REGULAMENTO DO
ANTECIPA BRASIL FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESP. LIMITADA

VIGÊNCIA: 20/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos, Apêndices e Suplementos terão o significado a eles atribuído abaixo e, quando expressamente indicado, ao longo do Regulamento, sendo aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Termo	Definição
"Administrador"	Significa a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021.
"Agente de Cobrança"	Significa o prestador de serviços indicado nos documentos da respectiva operação para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo ser o próprio Cedente, o Originador, o Consultor Especializado, ou terceiro contratado para essa finalidade, conforme aplicável, nos termos do item 10.1 do Anexo.
"Alocação Mínima"	Significa a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, observado que o Gestor buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos da Classe em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, conforme os itens 3.2 e 3.2.1 do Anexo.
"Anexo" ou **"Anexos"**	Significa cada anexo integrante do Regulamento que disponha sobre as características específicas de determinada Classe e comuns às respectivas Subclasses, conforme aplicável.
"Apêndice" ou **"Apêndices"**	Significa cada apêndice integrante de um Anexo que disponha sobre as características específicas de determinada Subclasse.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

"Assembleia de Cotistas"	Significa, conforme o contexto, a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
"Assembleia Especial" ou **"Assembleia Especial de Cotistas"**	Significa a assembleia de Cotistas convocada para deliberar sobre matérias de interesse específico de determinada Classe ou Subclasse, conforme aplicável, nos termos dos itens 7.2 e 7.2.1 do Regulamento e do Capítulo 9 do Anexo.
"Assembleia Geral" ou **"Assembleia Geral de Cotistas"**	Significa a assembleia de Cotistas convocada para deliberar sobre matérias de interesse de todas as Classes e Subclasses, nos termos dos itens 7.1 e 7.5 do Regulamento.
"Ativos Financeiros de Liquidez"	Significam os ativos financeiros nos quais poderá ser alocada a parcela do Patrimônio Líquido da Classe não investida em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.3 do Anexo.
"Ativos Recuperados"	Significam os bens, ativos ou direitos que não sejam Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez e que passem a integrar a Carteira exclusivamente em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais de recuperação de Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos dos itens 3.14 a 3.16 do Anexo.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente contratada para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Benchmark"	Significa a remuneração-alvo aplicável às Cotas Seniores da respectiva Série, estabelecida no respectivo Suplemento, nos termos do item 2.2 do Apêndice da Subclasse Sênior.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe, composta pelos Direitos Creditórios, pelos Ativos Financeiros de Liquidez e, quando aplicável, pelos Ativos Recuperados.
"Cash Sweep"	Significa o mecanismo de amortização das Cotas Seniores previsto no item 6.9.2 do Anexo, por meio do qual, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da primeira integralização das Cotas Seniores, os recursos disponíveis da Classe serão prioritariamente destinados à amortização das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação, até o limite necessário para o pagamento integral de seu saldo de principal.
"Cedente"	Significa a pessoa jurídica titular de determinado Direito Creditório que o transfira à Classe, por meio de cessão ou outro instrumento juridicamente válido previsto nos documentos da respectiva operação.
"CI"	Significa classe de investimento, observado que as referências a CI também abarcarão fundos de investimento, conforme aplicável.
"CIC-CI"	Significa classe de investimento em cotas de classes de investimento, observado que as referências a CIC-CI também abarcarão fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, conforme aplicável.
"Classe" ou **"Classe Única"**	Significa a classe única de investimento em direitos creditórios de responsabilidade limitada atualmente constituída no âmbito do Fundo. As referências a "Classes", no plural, abrangerão, conforme aplicável, quaisquer outras classes que venham a ser constituídas no âmbito do Fundo nos termos deste Regulamento.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Cogestor"	Significa a **HCAM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.177.006/0001-68, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.402, de 12 de agosto de 2024, responsável pela gestão dos

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

	recursos mantidos em caixa e dos Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, nos termos do item 2.10 do Anexo e do respectivo contrato de cogestão.
"Condições de Cessão"	Significam as condições que deverão ser atendidas, cumulativamente, pelos Direitos Creditórios na respectiva data de aquisição pela Classe, conforme previstas no item 3.9 do Anexo.
"Consultor Especializado"	Significa a **SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.152.013/0001-60, qualificada no item 2.8 do Anexo, responsável pelas atividades de suporte, análise, acompanhamento e avaliação dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo e do respectivo contrato de prestação de serviços.
"Conta Vinculada"	Significa a conta de titularidade do respectivo Cedente destinada ao recebimento de recursos relativos aos Direitos Creditórios, cuja movimentação e controle sejam atribuídos ao Gestor, de forma que os recursos nela creditados permaneçam vinculados à Classe, sem livre disponibilidade pelo Cedente, e sejam transferidos à conta de titularidade da Classe, conforme o item 3.1.3 do Anexo e os documentos da respectiva operação.
"Contrato Subjacente"	Significa o contrato ou outro instrumento de contratação do qual decorra o respectivo Direito Creditório e que discipline a relação jurídica subjacente entre o Cedente e o respectivo Devedor, órgão ou entidade contratante, conforme aplicável.
"Cotas"	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o contexto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas integrantes da Subclasse Sênior, que possuem prioridade no recebimento de amortizações em relação às Cotas Subordinadas e fazem jus ao respectivo Benchmark, nos termos deste Regulamento, do Anexo, do respectivo Apêndice e dos Suplementos aplicáveis.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização e demais pagamentos, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo e no respectivo Apêndice.
"Cotista" ou "Cotistas"	Significa, individual ou conjuntamente, os titulares das Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios que deverão ser atendidos pelos Direitos Creditórios na respectiva data de aquisição pela Classe, conforme previstos no item 3.8 do Anexo.
"Custodiante"	Significa o Administrador ou terceiro por ele contratado para a execução dos serviços de custódia, desde que devidamente habilitado, autorizado e apto à prestação dos respectivos serviços, nos termos do item 2.4 do Regulamento.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Devedor" ou **"Devedores"**	Significa, conforme aplicável, o órgão, entidade ou outra pessoa responsável pelo pagamento do respectivo Direito Creditório, nos termos do Contrato Subjacente e dos demais documentos da respectiva operação.
"Dia Útil" ou **"Dias Úteis"**	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente bancário, observado o disposto no item 6.14 do Anexo.
"Direito Creditório" ou **"Direitos Creditórios"**	Significam os direitos creditórios descritos na Política de Investimentos, decorrentes preponderantemente de contratos e demais instrumentos celebrados entre os Cedentes e órgãos e entidades indicados no Capítulo 3 do Anexo, passíveis de aquisição pela Classe desde que observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais requisitos aplicáveis.
"Direitos Creditórios a Performar"	Significam os Direitos Creditórios cuja constituição, exigibilidade e/ou recebimento dependam da execução futura, pelo Cedente, da prestação,

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

	fornecimento, obra ou outra obrigação prevista no respectivo Contrato Subjacente.
"Direitos Creditórios Não-Padronizados"	Significam os Direitos Creditórios assim classificados nos termos da Resolução, conforme aplicável.
"Direitos Creditórios Performados"	Significam os Direitos Creditórios cuja respectiva prestação, fornecimento, obra ou outra obrigação a cargo do Cedente já tenha sido executada.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os documentos, registros, informações e demais evidências aplicáveis aos Direitos Creditórios e destinados a comprovar, conforme o caso, sua origem, constituição, existência, integridade, titularidade, valor, execução e demais características relevantes, nos termos dos itens 3.11 a 3.13 do Anexo.
"Entidade de Investimento"	Significa a qualificação do Fundo como entidade de investimento para fins da legislação e regulamentação tributária aplicáveis, inclusive a Lei nº 14.754 e a Resolução CMN 5.111, conforme referido no item 4.4 do Anexo.
"Evento de Avaliação" ou **"Eventos de Avaliação"**	Significa, individual ou conjuntamente, cada um dos eventos previstos no item 8.1 do Anexo, cuja ocorrência sujeitará a Classe aos procedimentos previstos nos itens subsequentes do Capítulo 8 do Anexo.
"Evento de Liquidação" ou **"Eventos de Liquidação"**	Significa, individual ou conjuntamente, cada um dos eventos previstos no item 8.7 do Anexo, cuja ocorrência ensejará os procedimentos de liquidação previstos no Capítulo 8 do Anexo.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **ANTECIPA BRASIL FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESP. LIMITADA.**
"FUNDOS21"	Significa o Módulo de Fundos administrado e operacionalizado pela B3, utilizado para negociação das Cotas no mercado secundário, nos termos do item 6.4(ii) do Anexo.
"Gestor"	Significa a **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.
"Índice de Atraso"	Significa a razão entre o valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias corridos e o valor total dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, conforme o item 3.29(ii) do Anexo.
"Índice de Arrecadação na Conta Vinculada"	Significa a razão entre os valores relativos aos Direitos Creditórios efetivamente recebidos na conta de titularidade da Classe ou na Conta Vinculada e o total dos valores identificados como pagos pelos respectivos Devedores no mesmo período, conforme o item 3.29(iv) do Anexo.
"Índice de Exposição a Direitos Creditórios a Performar"	Significa a razão, expressa em percentual, entre o valor contábil total dos Direitos Creditórios a Performar integrantes da Carteira e o Patrimônio Líquido da Classe, observado o limite previsto no item 3.29(v) do Anexo.
"Índice de Perda Líquida"	Significa o índice destinado a mensurar a quantidade de perdas líquidas de Direitos Creditórios em relação ao montante total de Direitos Creditórios já investidos pela Classe, observado o efeito vagão previsto no item 3.29(i) do Anexo.
"Índice de PMT"	Significa o indicador destinado a acompanhar a evolução dos pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, calculado de acordo com a metodologia e os parâmetros definidos pelo Gestor, com base nos dados fornecidos pelo Consultor Especializado, considerando os valores previstos e efetivamente recebidos no respectivo período, conforme o item 3.29(vi) do Anexo.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

"Índice de Recompra"	Significa o percentual de Direitos Creditórios recomprados pelos respectivos Cedentes, conforme o item 3.29(iii) do Anexo.
"Índice de Subordinação"	Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do item 2.3 do Anexo, observado o percentual mínimo previsto no item 2.4 do Anexo.
"Índices de Monitoramento"	Significam, em conjunto, o Índice de Perda Líquida, o Índice de Atraso, o Índice de Recompra, o Índice de Arrecadação na Conta Vinculada, o Índice de Exposição a Direitos Creditórios a Performar e o Índice de PMT, previstos no item 3.29 do Anexo.
"IRF"	Significa o imposto de renda retido na fonte.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos na regulamentação aplicável, aos quais se destina a Classe, conforme o item 2.1 do Anexo.
"Justa Causa"	Significa a ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas no item 7.6.1 do Regulamento.
"Lastro dos Direitos Creditórios" ou "Lastro"	Significa o conjunto de documentos, registros, informações e demais evidências destinado a comprovar, conforme aplicável, a existência, integridade, titularidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios, cuja verificação observará os itens 3.17 a 3.19 do Anexo.
"Laudo do Consultor Especializado"	Significa o laudo preparado pelo Consultor Especializado no âmbito da análise dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, contendo as informações e análises previstas no item 3.7(i) do Anexo.
"Limites de Concentração"	Significam os limites de concentração por Cedente previstos no item 3.22 do Anexo, sem prejuízo dos demais limites de composição, diversificação e exposição previstos na Política de Investimentos.
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3, utilizado para distribuição das Cotas no mercado primário, nos termos do item 6.4(i) do Anexo.
"Normas"	Significam, em conjunto, a Resolução e as demais normas legais, regulamentares e de autorregulação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus prestadores de serviços.
"Ordem de Alocação"	Significa a ordem de utilização dos recursos disponíveis da Classe prevista no item 2.9 do Anexo.
"Originador"	Significa, conforme aplicável, a pessoa responsável pela originação do respectivo Direito Creditório.
"Partes Relacionadas"	Significam as partes relacionadas assim consideradas nos termos das regras contábeis e da regulamentação aplicáveis.
"Patrimônio Autorizado"	Significa o limite total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para emissões subsequentes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do item 6.1 do Anexo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da respectiva Classe, apurado nos termos da regulamentação aplicável.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Significa a situação em que o passivo exigível da Classe seja superior ao seu ativo total, nos termos do item 7.1 do Anexo.
"Período de Revolvência"	Significa o período durante o qual a Classe poderá realizar a Revolvência, observado o disposto nos itens 2.9(v) e 3.23 do Anexo.
"Política de Investimentos"	Significa a Política de Investimentos aplicável à Classe prevista no Capítulo 3 do Anexo.
"Portal AntecipaGov"	Significa o portal eletrônico denominado AntecipaGov, quando aplicável à respectiva operação, utilizado no âmbito dos procedimentos de formalização,

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

	registro, vinculação e/ou direcionamento dos fluxos financeiros relativos aos Direitos Creditórios, conforme previsto no Anexo.
"Portal Progredir"	Significa o portal eletrônico denominado Progredir, quando aplicável à respectiva operação, utilizado no âmbito dos procedimentos de formalização, registro, vinculação e/ou direcionamento dos fluxos financeiros relativos aos Direitos Creditórios, conforme previsto no Anexo.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significam, em conjunto, o Administrador e o Gestor.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo e da Classe, atualmente indeterminado, conforme os itens 3.1 do Regulamento e 2.7 do Anexo, sem prejuízo de prazo específico que venha a ser previsto para determinada Subclasse ou Série.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	Significa o regime tributário referido no item 4.4 do Anexo, nos termos da legislação e regulamentação tributária aplicáveis.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, observado o disposto em seus Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme aplicável.
"Reserva de Despesas"	Significa a reserva mantida pela Classe em montante equivalente ao necessário para o custeio de 3 (três) meses de encargos da Classe, conforme definido conjuntamente pelo Gestor e pelo Administrador e previsto no item 3.26 do Anexo.
"Resolução"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inclusive seu Anexo Normativo II, conforme aplicável.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, conforme alterada.
"Revolvência"	Significa o mecanismo que permite a aquisição de novos Direitos Creditórios mediante a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, observado o disposto no item 3.23 do Anexo.
"Série" ou **"Séries"**	Significa cada série de Cotas de determinada Subclasse cujas características específicas sejam estabelecidas no respectivo Suplemento.
"Subclasse" ou **"Subclasses"**	Significa, individual ou conjuntamente, conforme o contexto, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior, bem como quaisquer outras subclasses que venham a ser constituídas no âmbito da Classe.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores da Classe, cujas características específicas estão previstas no respectivo Apêndice e, conforme aplicável, nos respectivos Suplementos.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas da Classe, subordinada à Subclasse Sênior nos termos do Regulamento, do Anexo e de seu respectivo Apêndice.
"Suplemento" ou **"Suplementos"**	Significa cada suplemento que estabeleça as características específicas de determinada emissão e/ou Série de Cotas, conforme aplicável.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração devida pela Classe ao Administrador pelos serviços previstos no item 5.1 do Anexo.
"Taxa de Consultoria Especializada"	Significa a remuneração devida pela Classe ao Consultor Especializado pelos serviços por ele prestados, nos termos do item 5.5 do Anexo.
"Taxa de Distribuição"	Significa a remuneração eventualmente devida pela prestação dos serviços de distribuição de Cotas, conforme aplicável, observados os documentos da respectiva oferta e a regulamentação vigente.
"Taxa de Gestão"	Significa a remuneração devida pela Classe pelos serviços de gestão, compreendendo a remuneração do Gestor e do Cogestor, conforme previsto nos itens 5.2 e 5.2.1 do Anexo.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a remuneração máxima incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe pela prestação dos serviços de custódia, conforme os parâmetros previstos no item 5.4 do Anexo.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa o limite máximo da Taxa de Distribuição eventualmente aplicável à Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.
"Taxa de Performance"	Significa a remuneração devida ao Cogestor nos termos e condições previstos no item 5.6 do Anexo.
"Trava Perfeita"	Significa a anuência ou ciência formal do respectivo órgão ou entidade contratante quanto à cessão do Direito Creditório e ao direcionamento do respectivo pagamento à conta indicada pela Classe, nos termos do item 3.9(iv)(c) do Anexo.

1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver.

Orientações Gerais

1.4. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.5. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.6. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

1.7. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador: **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** CNPJ: 36.266.751/0001-00, Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021.

2.2. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de, conforme necessário:

(i) Escrituração;
(ii) Controladoria; e
(iii) Tesouraria.

2.3. Os serviços previstos no item 2.2 acima poderão ser executados por terceiros, inclusive por partes relacionadas, desde que estes estejam devidamente habilitados, autorizados e aptos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, à prestação dos respectivos serviços.

2.4. Os serviços de custódia serão prestados pelo Administrador, o qual poderá contratar terceiros, inclusive partes relacionadas, para a execução de tais atividades, desde que estes estejam devidamente habilitados, autorizados e aptos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, à prestação dos respectivos serviços ("Custodiante").

2.5. Gestor: **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

2.5.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.6. Os demais serviços eventualmente desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, assim como os prestadores de serviços que venham a ser por eles contratados, estarão indicados no website do Administrador.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.7. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.8. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.9. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente determinados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma Política de Investimentos específica. A Política de Investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva Política de Investimentos e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou à ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

5.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, o Cedente e os Devedores dos Direitos Creditórios estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

5.2.2. Efeitos de notícias divulgadas no Brasil e exterior. O desempenho dos ativos da Classe pode ser afetado, ainda, por notícias diversas, relacionadas a eventos econômicos e políticos no Brasil e no exterior, inclusive, mas não limitadamente, decisões e expectativas de decisões sobre a política monetária, crises políticas e divulgações de indicadores econômicos. Essas notícias podem gerar alta volatilidade nos mercados, impactando negativamente os ativos, mesmo sem relação direta com seus fundamentos. A Classe está sujeita a perdas decorrentes da reação dos mercados a esses eventos.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

5.3.1. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Anexo da Classe. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de Liquidez das Cotas e dos Ativos Integrantes da Carteira

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para a Classe de cotas no mercado secundário e para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação da Classe na negociação no secundário e/ou destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, ser aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Liquidação da Classe e Indisponibilidade de Recursos

5.13. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previstos no Anexo e/ou na Resolução. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização, se aplicável, e do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (ii) à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, sendo que nesta hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade

5.14. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou qualquer outro prestador de serviço não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, conforme aplicável, não representam garantia de rentabilidade futura.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário

5.15. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Classe fechada e restrições à negociação das Cotas

5.16. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez

5.17. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador

5.18. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios

5.19. Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por medidas judiciais, arbitrais ou administrativas envolvendo os Cedentes, os órgãos ou entidades contratantes, os Contratos Subjacentes ou os respectivos procedimentos de contratação, execução, medição, faturamento, ateste, liquidação ou pagamento. Tais medidas poderão incluir, sem limitação, impugnações, ações judiciais, procedimentos administrativos,

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

auditorias, tomadas de contas, medidas cautelares, decisões de tribunais de contas, suspensão ou anulação de contratos, glosas, retenções, compensações, penalidades ou questionamentos quanto à regularidade da contratação, da execução dos serviços, da entrega dos bens, da medição, do faturamento ou da cessão dos Direitos Creditórios. A ocorrência de qualquer dessas medidas poderá reduzir, postergar, suspender ou impedir o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, bem como afetar sua existência, validade, exigibilidade, valor ou prazo de pagamento, causando perdas à Classe e aos Cotistas.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que essas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos, inclusive a remuneração paga eventualmente ao Originador;
(vi) Despesas com a manutenção de ativos, cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e à remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, inclusive tarifas bancárias diretamente relacionadas à abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas utilizadas para recebimento e liquidação dos Direitos Creditórios;
(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

(xvii) Despesas com a contratação de terceiros para emissão de laudos de avaliação de garantias, de plataformas de monitoramento de garantia, de sistemas de análise de crédito e derivados, desde que sejam necessários à adequada aquisição e acompanhamento dos Direitos Creditórios;
(xviii) Taxa de Consultoria Especializada;
(xix) Taxa de Performance, se existente;
(xx) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
(xxi) Taxa Máxima de Distribuição;
(xxii) Taxa Máxima de Custódia;
(xxiii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, caso aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas;
(xxiv) Despesas com verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive com a contratação de terceiros para essa finalidade;
(xxv) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
(xxvi) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
(xxvii) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
(xxviii) Honorários e despesas do Agente de Cobrança;
(xxix) Despesas com elaboração, revisão e atualização de laudos, pareceres e avaliações relacionados aos Direitos Creditórios, Contratos e respectivas garantias;
(xxx) Honorários e despesas com assessoria jurídica para análise, diligência e validação dos Direitos Creditórios, Contratos, cessões e garantias; e
(xxxi) Honorários e despesas com assessoria jurídica, regulatória e tributária relacionados à estruturação, realização, modificação e encerramento das ofertas públicas de Cotas.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Nesse sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Como regra geral, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, observadas, ainda, as seguintes deliberações e respectivos quóruns:

Deliberação	Quórum
Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais por outros prestadores que não sejam do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor, desde que sem Justa Causa	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas Seniores subscritas e o voto da maioria das Cotas Subordinadas subscritas, cumulativamente
Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais por outros prestadores que não sejam do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor, desde que com Justa Causa	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas Seniores presentes e o voto da maioria das Cotas Subordinadas presentes, cumulativamente
Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais por outros prestadores que sejam do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas Seniores presentes e o voto da maioria das Cotas Subordinadas presentes, cumulativamente

7.6.1. Para fins do item 7.6. acima, Justa Causa significa uma ou mais das seguintes hipóteses:

(i) caso atuem comprovadamente com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;
(ii) caso haja alteração do time chave do Gestor para o Fundo, conforme indicado nos documentos de subscrição firmados pelos investidores para o ingresso na Classe;
(iii) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; e/ou

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

(iv) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse do Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse do Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) E-mail: fundos@finvestdigital.com.br
(ii) Ouvidoria: ouvidoria@finvestdtvm.com.br
(iii) Website: https://www.finvestdigital.com.br/

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ANTECIPA BRASIL FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESP. LIMITADA

VIGÊNCIA: 20/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.5. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.6. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.7. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

2.1.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

Subclasses

2.2. A Classe conta com 2 (duas) Subclasses, quais sejam: cotas seniores (“Cotas Seniores”) e cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”), sendo a única diferenciação entre elas a prioridade no recebimento da amortização de Cotas, conforme descrito neste Anexo, além do Benchmark das Cotas Seniores.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

Índice de Subordinação

2.3. É a razão entre **(i)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe.

2.4. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% do patrimônio líquido da Classe.

2.4.1. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao percentual mínimo previsto no item 2.4 acima, os titulares das Cotas Subordinadas ficarão obrigados a recompor o Índice de Subordinação, mediante subscrição e integralização de novas Cotas, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação do Administrador nesse sentido.

2.4.2. O valor necessário à recomposição do Índice de Subordinação será alocado entre os titulares das Cotas Subordinadas proporcionalmente ao valor das Cotas de cada uma dessas Subclasses em circulação imediatamente antes da respectiva recomposição.

2.4.3. Dentro de cada Subclasse, a obrigação de recomposição será alocada entre seus respectivos Cotistas proporcionalmente à participação de cada Cotista no valor total das Cotas da respectiva Subclasse em circulação imediatamente antes da recomposição.

2.4.4. A inobservância do Índice de Subordinação mínimo previsto no item 2.4 acima implicará a suspensão imediata de qualquer amortização das Cotas Subordinadas até a respectiva recomposição.

2.4.5. A inobservância do Índice de Subordinação mínimo constituirá Evento de Avaliação, nos termos do item 8.1 deste Anexo, somente caso: (i) o Índice de Subordinação não seja recomposto no prazo previsto no item 2.4.1 acima; ou (ii) o Índice de Subordinação seja, a qualquer tempo, inferior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Responsabilidade dos Cotistas

2.5. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.6. Fechado.

Prazo de Duração

2.7. Indeterminado.

Consultor Especializado

2.8. Supply Finance do Brasil Holding Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195 – 1 andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 35.152.013.0001-60.

2.8.1. Prescindibilidade: Prestador de Serviços facultativo, sujeito à destituição e substituição formalizada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo.

2.8.2. Serviços**:** Prestação de serviços de suporte e subsídio as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos da Classe, nos termos deste Anexo e do contrato de consultoria.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

Ordem de Alocação

2.9. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

(i) tributos, encargos e despesas de responsabilidade da Classe;
(ii) constituição e recomposição da Reserva de Despesas;
(iii) pagamento de remuneração das Cotas Seniores do período;
(iv) amortização programada de principal das Cotas Seniores;
(v) aquisição de Direitos Creditórios, exclusivamente durante o Período de Revolvência e desde que não esteja em curso Evento de Avaliação;
(vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez; e
(vii) amortização das Cotas Subordinadas, observadas as condições deste Anexo.

2.9.1. Os recursos da Classe que não sejam necessários às destinações previstas acima poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos da Política de Investimentos.

Cogestor

2.10. HCAM LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, Conj. 11, 1º andar, Vila Olimpia, CEP 04547004, inscrita no CNPJ sob o nº 54.177.006/0001-68, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 22402, de 12 de agosto de 2024.

2.10.1. Serviços: gestão dos recursos mantidos em caixa e dos Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, cabendo ao Cogestor a tomada das respectivas decisões de investimento e desinvestimento, de forma discricionária, nos termos deste Anexo e do contrato de cogestão.

2.10.2. A atuação do Cogestor não se confundirá com as atribuições do Consultor Especializado, ao qual caberão exclusivamente as atividades de suporte, análise e acompanhamento dos Direitos Creditórios previstas neste Anexo e no respectivo contrato de prestação de serviços, sem poder discricionário de gestão.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo da Classe e Informações Relevantes sobre a Carteira

3.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição contínua de direitos creditórios decorrentes preponderantemente de contratos administrativos e demais instrumentos de contratação celebrados entre empresas privadas prestadoras de serviços, fornecedoras, locadoras, executoras de obras ou que exerçam outras atividades e (i) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (ii) órgãos e entidades integrantes da administração pública direta, autárquica ou fundacional, em qualquer esfera da Federação; (iii) empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades integrantes da administração pública indireta; ou (iv) subsidiárias e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos entes e entidades anteriormente indicados (v) serviços sociais autônomos e demais entidades integrantes do denominado Sistema "S", conforme os demais termos deste Capítulo. Tais créditos devem ser devidamente comprovados, e serão para tanto, observados os Critérios de Elegibilidade e Documentos Comprobatórios ("Direitos Creditórios").

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

3.1.1. Os Direitos Creditórios poderão compreender créditos performados e créditos a performar, conforme definidos neste Anexo, inclusive direitos creditórios não-padronizados, conforme aplicável e nos termos da Resolução, observados os limites previstos neste capítulo.

3.1.2. A alocação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, será voltada preponderantemente para os Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Consultor Especializado, especialista em se tratando de análise, negociação e aquisição dos tipos de Direitos Creditórios acima classificados, a serem adquiridos pela Classe.

3.1.3. Os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe ou, alternativamente, em conta que esteja em nome dos Cedentes, desde que (i) tal conta esteja aberta junto ao Custodiante ou a outra instituição financeira definida nos documentos da operação; (ii) a movimentação e o controle da Conta Vinculada sejam atribuídos ao Gestor, de modo que os valores nela creditados em razão do pagamento dos Direitos Creditórios permaneçam vinculados à Classe, sem livre disponibilidade pelo Cedente, e sejam transferidos para conta de titularidade da Classe, nos termos dos documentos da respectiva operação; e (iii) essa estrutura seja devidamente pactuada entre as partes via instrumento de cessão de Direitos Creditórios ou outro documento equivalente.

3.1.4. O Consultor Especializado, sob supervisão do Gestor, poderá auxiliar, ~~na qualidade de mandatário da Classe, mediante procuração outorgada pela Classe, representada pelo Gestor, e conforme instrução ou aprovação do Gestor~~, na identificação, conciliação e acompanhamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios recebidos na conta de titularidade da Classe ou na Conta Vinculada, em conformidade com os Documentos Comprobatórios.

3.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

3.2.1. O Gestor buscará manter a Alocação Mínima em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos da Classe em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

3.2.2. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, caso a Classe mantenha patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias consecutivos, deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.

3.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Cogestor, em ativos financeiros de liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) títulos públicos federais;
(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
(iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.3.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão ser emitidos, originados ou cedidos pelo Gestor, Administrador e Partes Relacionadas.

3.4. O Gestor possui estrutura de gestão profissional para atuação em relação à Classe, detendo poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, nos termos deste Anexo, e na forma de suas políticas internas e de sua governança.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

3.5. O Gestor deverá observar, no momento de aquisição, os limites de preço de compra dos Direitos Creditórios em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, conforme abaixo:

(i) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por Direitos Creditórios oriundos de contratos já performados, assim entendidos aqueles cuja prestação de serviços já tenha sido realizada pelo Cedente;

(ii) No máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por Direitos Creditórios oriundos de contratos a performar, assim entendidos aqueles cuja prestação de serviços ainda esteja pendente de realização pelo Cedente.

3.5.1. Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades da Classe, o limite previsto no item 3.5(ii), relativo à exposição a Direitos Creditórios a Performar, não será aplicável, podendo a Classe manter exposição superior ao respectivo limite durante referido período. Encerrado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Carteira deverá observar integralmente o limite previsto nos referidos itens, sem prejuízo dos prazos e procedimentos para reenquadramento previstos neste Anexo.

Estratégia

O tipo de "Agro, indústria e comércio", com foco de atuação em "Crédito corporativo".

Tratamento Tributário de Longo Prazo

3.6. Observado o fator de risco previsto no item 4.3. abaixo, o Gestor empreenderá melhores esforços para que a Classe obtenha o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, não havendo, por outro lado, garantia ou compromisso vinculante de que a Classe alcançará o tratamento tributário perseguido.

Natureza dos Direitos Creditórios e da Política de Originação do Crédito

3.7. Os Direitos Creditórios decorrem preponderantemente de contratos e demais instrumentos celebrados pelos Cedentes com órgãos e entidades da Administração Pública, podendo compreender Direitos Creditórios performados ou a performar, inclusive Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme aplicável. A originação, análise e a cessão dos Direitos Creditórios observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(i) o Consultor Especializado realizará a prospecção e/ou apresentação das operações passíveis de aquisição pela Classe, bem como a análise dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, incluindo, conforme aplicável, às características de cada operação, os procedimentos relacionados à sua formalização, registro ou operacionalização em sistemas ou plataformas aplicáveis, inclusive, sem limitação, no Portal AntecipaGov e/ou no Portal Progredir, bem como o apoio à implementação de mecanismos de vinculação, controle ou direcionamento dos respectivos fluxos financeiros à conta indicada pela Classe, nos termos deste Anexo, a análise preliminar de seu atendimento à Política de Investimentos, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos neste Anexo, e encaminhará ao Gestor as informações e documentos relativos aos Direitos Creditórios analisados, acompanhados de laudo por ele preparado ("Laudo do Consultor Especializado"), no qual deverá constar, dentre outros aspectos aplicáveis à respectiva operação, (a) a análise do Devedor, (b) a análise do Cedente, inclusive quanto à sua capacidade econômico-financeira e operacional e ao seu histórico de execução, (c) a análise do Contrato Subjacente e dos instrumentos, informações e documentos relacionados à respectiva contratação e ao Direito Creditório, conforme existentes e aplicáveis, em extensão suficiente para a avaliação

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

de suas características e dos respectivos riscos; e (d) sua análise quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão;

(ii) o Gestor validará as informações e conclusões constantes do Laudo do Consultor Especializado, e verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, o respectivo enquadramento à Política de Investimentos, além de verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma deste Anexo;

(iii) se observados os requisitos dispostos no item (ii) acima, o Gestor poderá aprovar, a seu exclusivo critério, a aquisição dos Direitos Creditórios; e

(iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos instrumentos de cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pelo Administrador, em nome da Classe.

Critérios de Elegibilidade

3.8. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, na respectiva data de aquisição, além das condições de cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo;

(ii) sejam representados em moeda corrente nacional;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, com base nos Documentos Comprobatórios e demais documentos aplicáveis à respectiva operação;

(iv) terem sido avaliados tecnicamente pelo Consultor Especializado, nos termos do item 3.7 acima, considerando, conforme aplicável, o Devedor, o Cedente e o respectivo contrato ou instrumento subjacente, cuja avaliação constará do Laudo do Consultor Especializado;

(v) o respectivo Devedor não poderá possuir, na data de aquisição, Direitos Creditórios vencidos e não pagos perante a Classe há mais de 90 (noventa) dias, contados da respectiva data de vencimento;

(vi) os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos caso o Cedente não esteja com falência decretada, em processo de liquidação, dissolução ou sujeito a medida judicial ou administrativa que possa inviabilizar a continuidade de suas atividades ou a execução do contrato que origine os Direitos Creditórios;

(vii) os Direitos Creditórios decorrerem de contratos administrativos, contratos empresariais, ordens de fornecimento, instrumentos de contratação, medições, faturas, notas fiscais ou outras relações jurídicas celebradas com:

a. União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
b. órgãos e entidades integrantes da administração pública direta, autárquica ou fundacional, em qualquer esfera da Federação;
c. empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades integrantes da administração pública indireta;
d. subsidiárias e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos entes e entidades indicados nas alíneas anteriores; ou

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

e. serviços sociais autônomos e demais entidades paraestatais instituídas ou autorizadas por lei, inclusive entidades integrantes do Sistema S.

(viii) o respectivo Contrato Subjacente estar vigente e não ter sido objeto de ato formal de rescisão ou de suspensão de sua execução que permaneça vigente na data de aquisição do Direito Creditório;

(ix) a cessão do Direito Creditório deve contar com obrigação de recompra pelo Cedente em caso de inadequação ou falha na cessão dos Direitos Creditórios pela Classe;

(x) os Direitos Creditórios deverão possuir prazo remanescente máximo de 60 (sessenta) meses, contado da respectiva data de aquisição, e vencimento final; e

(xi) estar amparados pelos Documentos Comprobatórios previstos nos itens 3.11 a 3.13 abaixo, conforme aplicáveis à natureza performada ou a performar do respectivo Direito Creditório.

3.8.1. A exposição total da Classe a Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo Contrato Subjacente não poderá exceder 70% (setenta por cento) do respectivo saldo a receber atualizado, apurado na data de cada aquisição.

Condições de Cessão

3.9. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, deverão atender, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"):

(i) a cessão dos Direitos Creditórios à Classe deverá estar formalizada por meio de contrato, termo de cessão ou outro instrumento juridicamente válido, devidamente celebrado pelas partes aplicáveis;

(ii) deverão ter sido adotados os atos necessários para assegurar a eficácia da cessão perante o respectivo Devedor e terceiros, conforme exigido pela legislação aplicável e pelo respectivo Contrato Subjacente, incluindo, conforme aplicável, notificação, ciência, anuência e/ou registro da cessão;

(iii) deverá estar implementado mecanismo de direcionamento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios diretamente para conta de titularidade da Classe ou para a Conta Vinculada, conforme previsto neste Anexo, incluindo, conforme aplicável, a vinculação do respectivo domicílio bancário;

(iv) a respectiva operação deverá contar com mecanismo de vinculação do recebimento, comprovado por, conforme o caso:
   a. registro da operação no Portal Progredir, ou em plataforma equivalente utilizada pelo respectivo Devedor, acompanhado das confirmações aplicáveis;
   b. registro da operação no Portal AntecipaGov, ou em plataforma equivalente usada pelo respectivo Devedor, com emissão do termo de vinculação de domicílio bancário;
   c. anuência ou ciência formal do respectivo órgão ou entidade contratante quanto à cessão e ao direcionamento do pagamento à conta indicada pela Classe ("Trava Perfeita"); ou
   d. qualquer outro mecanismo juridicamente válido que, de acordo com as características da respectiva operação, produza efeito equivalente de vinculação ou direcionamento dos pagamentos;

(v) os Documentos Comprobatórios aplicáveis ao respectivo Direito Creditório deverão ter sido disponibilizados na forma prevista neste Anexo; e

(vi) o respectivo instrumento de cessão deverá prever obrigação de recompra e/ou outro mecanismo de proteção a ser definido, nas hipóteses previstas nos documentos da respectiva operação.

3.10. O desenquadramento aos Critérios de Elegibilidade que ocorram posteriormente à aquisição dos Direitos

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

Creditórios pela Classe, não gera ao Gestor a obrigação de liquidar tais Direitos Creditórios, nem tampouco algum tipo de responsabilização a qualquer Prestador de Serviço Essencial ou demais contratados.

Documentos Comprobatórios

3.11. Os Documentos Comprobatórios serão aceitos em formato digital e compreenderão, conforme aplicável à natureza performada ou a performar do respectivo Direito Creditório:

(i) o respectivo Contrato Subjacente e seus aditamentos;

(ii) pelo menos um dos seguintes documentos relacionados à contratação que dê origem aos Direitos Creditórios, conforme aplicável: o edital, termo de referência, contrato, proposta vencedora, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou demais documentos relacionados referida contratação;

(iii) no caso de Direitos Creditórios Performados, nota fiscal, fatura, duplicata mercantil ou de serviços ou outros documentos, registros ou evidência que comprovem a constituição, o valor e a execução da obrigação pelo cedente, incluindo, conforme aplicável, documentos de medição, ateste, aceite ou outros documentos que comprovem a execução da obrigação pelo Cedente;

(iv) no caso de Direitos Creditórios a Performar, os documentos que identifiquem a obrigação futura do Cedente e os respectivos valores, critérios de determinação, quantitativos ou cronograma de execução, conforme aplicável, podendo o próprio Contrato Subjacente ou instrumento equivalente ser suficiente para o atendimento deste inciso quando contiver tais informações; e

(v) documento comprobatório da implementação do mecanismo de vinculação e direcionamento dos recebimentos relativos ao Direito Creditório, conforme aplicável à respectiva operação, incluindo (a) comprovante de registro da operação no Portal Progredir, com a confirmação da cessão pelo respectivo Devedor; ou (b) comprovante de registro da operação no Portal AntecipaGov, acompanhado do respectivo termo de vinculação de domicílio bancário; (c) instrumento que comprove a notificação, anuência, confirmação ou ciência do respectivo órgão ou entidade contratante quanto à cessão e ao direcionamento do pagamento à conta indicada pela Classe; ou (d) carta-trava, comprovante de alteração de domicílio bancário, constituição de conta vinculada, conta escrow ou mecanismo equivalente; ou (e) qualquer outro documento, registro ou mecanismo juridicamente válido que produza efeito equivalente de vinculação, controle ou direcionamento dos respectivos fluxos financeiros.

3.12. Os documentos e evidências indicados no item 3.11 acima possuem natureza exemplificativa e deverão ser exigidos conforme sua existência, aplicabilidade e relevância para a respectiva operação, a critério do Gestor. A ausência de qualquer documento especificamente indicado não impedirá, por si só, a aquisição do Direito Creditório, desde que tal documento não seja exigido pela legislação aplicável, pelo Contrato Subjacente ou pela estrutura da respectiva operação e que, a critério do Gestor, sua finalidade comprobatória seja adequadamente satisfeita por outro documento, registro ou evidência considerado suficiente para a verificação do Direito Creditório.

3.13. Para fins deste item, o Gestor poderá considerar como Documentos Comprobatórios os registros, informações, extratos, consultas e demais evidências eletrônicas obtidas em sistemas oficiais, plataformas eletrônicas do respectivo Devedor ou sistemas utilizados para a formalização, execução, medição, faturamento, acompanhamento ou pagamento do respectivo Contrato Subjacente, desde que passíveis de verificação quanto à sua origem e integridade, inclusive mediante captura, relatório, arquivo eletrônico ou outro meio apto a preservar evidência da informação existente na respectiva data.

Ativos Recuperados

3.14. Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe aqui prevista, poderão eventualmente compor a

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

carteira de investimento da Classe bens imóveis em geral (ou direitos reais relacionados), participações societárias, recebíveis, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

3.15. No caso do item 3.14 acima, o Gestor deverá envidar melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

3.16. Os Ativos Recuperados, embora possam integrar a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, de forma que apenas serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o item 3.14.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.17. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado de maneira integral, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade, e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.18. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.19. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade, a titularidade e a exigibilidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Tomada de Empréstimos

3.20. É permitido à Classe contratar uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações. A decisão pela tomada de empréstimos será sempre da Assembleia Especial.

Complementos à Política de Investimentos

3.21. Em complemento ao descrito acima, a Política de Investimentos deverá observar os seguintes requisitos por modalidade de ativo:

Ativos/Operações	% do Patrimônio Líquido da Classe

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, e suas Partes Relacionadas	Vedado
Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas	até 100%
Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas	até 100%
Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada	Permitido
Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Custodiante, consultor especializado, se existente, ou suas Partes Relacionadas	até 100%
Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais	até 100%
Cotas de classes e subclasses de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado
Operações com derivativos	Vedado
Investimento em direitos creditórios não-padronizados	Permitido
Operações day-trade	Vedado
Cotas de classes de fundos de investimento caracterizados como estruturados	Vedado
Ações	Vedado

3.22. Em complemento ao descrito acima, a Política de Investimentos deverá observar os seguintes limites de concentração por Cedente:

Cedente	**% do Patrimônio Líquido da Classe**
Cada Cedente, enquanto o Patrimônio Líquido da Classe for igual ou inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	até 12%
Cada Cedente, enquanto o Patrimônio Líquido da Classe for superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	até 10%

Revolvência

3.23. A Classe admitirá o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade da Classe. Não obstante, o Gestor poderá realizar amortizações, nos termos deste Anexo.

Operações

3.24. É permitida a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

3.25. Não é permitida a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

Reserva de Despesas

3.26. A Classe manterá uma reserva mínima equivalente ao montante necessário para custeio de 3 (três) meses de encargos da Classe, conforme definido em conjunto por Gestor e Administrador.

Sintetização do Processo de Análise dos Direitos Creditórios

3.27. Sem prejuízo das atividades de prospecção e análise desempenhadas pelo Consultor Especializado e refletidas no Laudo do Consultor Especializado, o Gestor permanecerá responsável pela validação final dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, bem como pela verificação do atendimento à Política de Investimentos descrita neste Capítulo, devendo enviar ao Administrador a relação dos Direitos Creditórios aprovados para aquisição apenas após a verificação, pelo Gestor, do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão observadas, em todas as hipóteses, suas políticas próprias e as demais disposições deste Anexo.

3.28. A formalização da cessão se dará por meio da celebração dos contratos de cessão, termos de cessão, instrumento de cessão fiduciária, instrumento de crédito ou outro instrumento juridicamente válido com o Cedente, observadas as Condições de Cessão previstas neste Anexo e os demais documentos aplicáveis à respectiva operação.

Relatório de Acompanhamento e Monitoramento de Índices

3.29. Os Direitos Creditórios adquiridos serão objeto monitoramento mensal pelo Gestor, que poderá contar com o auxílio do Consultor Especializado, devendo os resultados constar de relatório mensal de acompanhamento a ser disponibilizado aos Cotistas pelo Gestor, contendo, dentre outros requisitos:

(i) Índice de Perda Líquida (com efeito vagão): mede a quantidade de perdas líquidas de Direitos Creditórios em relação ao montante total de Direitos Creditórios já investidos pela Classe. O "efeito vagão" refere-se ao provisionamento de todos os créditos atribuídos a um mesmo Devedor. O relatório contará com descritivo sobre a inadequação ou impossibilidade de recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios e respectivas razões.
Referência de desempenho: 10% (dez por cento) acumulado durante 12 (doze) meses;

(ii) Índice de Atraso: razão entre o valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais 30 dias corridos e o valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
Referência de desempenho: 10% (dez por cento);

(iii) Índice de Recompra: representa a porcentagem de Direitos Creditórios recomprados pelos Cedentes.
Referência de desempenho: 10% (dez por cento);

(iv) Índice de Arrecadação na Conta Vinculada: razão entre os valores relativos aos Direitos Creditórios efetivamente recebidos na conta de titularidade da Classe ou na Conta Vinculada e o total dos valores identificados como pagos pelos respectivos Devedores no mesmo período.
Referência de desempenho: 90% (noventa por cento) acumulado durante 12 (doze) meses;

(v) Índice de Exposição a Direitos Creditórios a Performar: o Índice de Exposição a Direitos Creditórios a Performar corresponde à razão, expressa em percentual, entre: o valor contábil total

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

dos Direitos Creditórios a Performar integrantes da carteira da Classe; e o patrimônio líquido da Classe. O Índice de Exposição a Direitos Creditórios a Performar não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

(vi) Índice de PMT: indicador destinado a acompanhar a evolução dos pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, calculado de acordo com a metodologia e os parâmetros definidos pelo Gestor, com base nos dados fornecidos pelo Consultor Especializado, considerando os valores previstos e efetivamente recebidos no respectivo período. Referência de desempenho: 90% (noventa por cento).

3.29.1. Quaisquer dos Índices mencionados acima serão checados, pelo menos, mensalmente, pelo Gestor, podendo este contar com o auxílio do Consultor Especializado, observadas as disposições do contrato de consultoria. Para as Referências de Desempenho expressamente estabelecidas em base acumulada de 12 (doze) meses, será considerada, em cada data de apuração, a janela móvel correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.29.2. As Referências de Desempenho previstas neste item constituem parâmetros para fins de acompanhamento e monitoramento dos Direitos Creditórios e não caracterizam, isoladamente, Evento de Avaliação, observado que a superação ou inobservância de determinada Referência de Desempenho poderá caracterizar Evento de Avaliação exclusivamente nas hipóteses, pelos períodos e nas demais condições expressamente previstas no item 8.1 deste Anexo.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Perdas Patrimoniais

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco do Tratamento Fiscal

4.3. A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.

4.4. O Gestor envidará melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754 e regulamentação contida na Resolução CMN 5.111. Isso significa que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes de acordo com a Lei 14.754, Resolução CMN 5.111 e demais normas a respeito do tema, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, caso ocorra antes. Caso, por outro lado, a Alocação Mínima não seja possível de ser observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

significa que, a Classe estará sujeita ao IRF de 15% (quinze por cento) quando for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva de 22,5% a 15% ou 22,5% a 20%, a depender (i) do enquadramento do Fundo como curto ou longo prazo e (ii) do prazo da aplicação).

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

4.5. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco Decorrente da Ausência de Procedimentos Totalmente Uniformes de Cobrança

4.6. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de Falhas de Procedimentos

4.7. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, conciliação de recursos e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco em Relação aos Documentos Comprobatórios

4.8. O Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

4.9. Os Documentos Comprobatórios, se físicos, serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança. Os Documentos Comprobatórios, se digitais, embora possam ser mantidos em sistemas de redundância e backup, também estão sujeitos a falhas sistêmicas. Na hipótese de extravio ou destruição, por qualquer meio e/ou formato, dos Documentos Comprobatórios, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

4.10. Os Documentos Comprobatórios, se forem assinados digitalmente e sem via física, podem estar sujeitos a riscos relacionados à validade jurídica, integridade e segurança digital, bem como à dependência de infraestrutura tecnológica. Embora as assinaturas digitais sejam amplamente aceitas na atualidade e sejam

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

permitidas por lei, pode haver questionamentos legais, vulnerabilidades tecnológicas, riscos de fraude ou falhas nos sistemas de registro e armazenamento digital, que podem impactar o exercício dos direitos sobre esses direitos e gerar perdas financeiras para a Classe e seus Cotistas.

Riscos Operacionais e de Sistemas

4.11. Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da entidade registradora, do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade

4.12. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados e pagos diretamente na conta da Classe ou em Conta Vinculada, inclusive conta Escrow, conforme aplicável, ao Custodiante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, falhas na vinculação, manutenção ou direcionamento dos pagamentos à Conta Vinculada, bloqueio ou indisponibilidade da respectiva conta, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Cedente ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Classe.

Risco de Descontinuidade

4.13. A Política de Investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares do Cedente e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

Riscos e Custos de Cobrança

4.14. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido. O Administrador, o Gestor, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

4.15. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Risco de Alteração Posterior do Valor dos Direitos Creditórios

4.16. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios

4.17. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, o Cedente. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência do respectivo Cedente; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas pelo Cedente ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Liquidação Antecipada da Classe

4.18. Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, os quais podem apresentar dificuldades para negociação.

Risco de Governança

4.19. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador e Gestor, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

Risco de Concentração

4.20. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração dos ativos de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, inclusive, podendo o Patrimônio Líquido da Classe, em determinados momentos, estar totalmente alocado em um só ativo alvo.

Concentração por Devedor e Ativo

4.21. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Originação dos Direitos Creditórios

4.22. A existência da Classe está condicionada (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (ii) ao interesse do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Relacionados à Atuação do Cedente

4.23. Os Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (i) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (iii) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Limitação do Gerenciamento de Riscos

4.24. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

4.25. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem estar vinculados a Devedores sobre os quais não há informações públicas suficientes ou acessíveis. A ausência ou limitação de informações sobre a capacidade de pagamento desses Devedores pode dificultar a avaliação de sua condição financeira e do risco de inadimplência. Isso pode impactar negativamente o valor dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o desempenho da Classe, o que pode resultar em perdas para os Cotistas.

Risco de Titularidade das Cotas

4.26. A titularidade das cotas da Classe não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira da Classe. Assim, os Cotistas têm direito apenas ao resultado econômico derivado desses ativos, não

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

possuindo qualquer direito de reivindicar, acessar ou controlar diretamente os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez. Em situações adversas, como inadimplência de Devedores ou deterioração da qualidade da carteira, os Cotistas poderão sofrer perdas.

Risco de Performance dos Direitos Creditórios a Performar

4.27. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios a Performar, cuja constituição, exigibilidade e recebimento dependerá do cumprimento futuro das obrigações do Cedente previstas no respectivo Contrato Subjacente. Atrasos, falhas, interrupções, descumprimentos contratuais ou incapacidade operacional ou financeira do Cedente poderão impedir ou reduzir a constituição dos Direitos Creditórios, ocasionar glosas, multas, retenções ou outras reduções dos valores esperados no âmbito do Contrato Subjacente. Nessas hipóteses, a Classe poderá não receber os valores esperados, o que poderá afetar negativamente seu patrimônio e a rentabilidade das Cotas.

Risco Decorrente dos Contratos Administrativos

4.28. Os Direitos Creditórios decorrerão de Contratos Subjacentes celebrados com órgãos ou entidades da administração pública ou sociedades por ela controladas, estando sujeitos às normas e prerrogativas aplicáveis às contratações públicas. Os Contratos Subjacentes poderão ser unilateralmente alterados, reduzidos, suspensos ou rescindidos, bem como estar sujeitos a glosas, retenções, compensações, aplicação de penalidades, contingenciamento orçamentário e alterações na programação de pagamentos. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe não impede o órgão ou entidade contratante de exercer tais prerrogativas, o que poderá reduzir, postergar ou impedir o recebimento dos Direitos Creditórios e causar perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de Atraso nos Pagamentos pela Administração Pública

4.29. O pagamento dos Direitos Creditórios está sujeito aos procedimentos administrativos, financeiros, orçamentários e operacionais aplicáveis à Administração Pública, incluindo empenho, liquidação da despesa, programação financeira e observância da ordem cronológica de pagamentos. Restrições orçamentárias, contingenciamentos, indisponibilidade financeira, falhas administrativas, pendências documentais ou alterações na programação de pagamentos poderão provocar atrasos superiores aos originalmente estimados. Tais atrasos poderão afetar o fluxo de caixa da Classe, o cumprimento do cronograma de amortização e o pagamento da remuneração das Cotas.

Risco Relacionado a Plataformas, Sistemas e Portais Eletrônicos

4.30. A estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios pressupõe a utilização e o registro das respectivas operações por meio da utilização de plataformas, sistemas ou portais eletrônicos de terceiros, incluindo, sem limitação, quando aplicável, o Portal AntecipaGov e o Portal Progredir Eventuais indisponibilidades, interrupções, falhas de processamento, integração ou comunicação, inconsistências ou perda de dados, incidentes de segurança, alterações nos procedimentos ou funcionalidades da plataforma, bem como eventual descontinuidade ou limitação de sua utilização, poderão atrasar ou impedir a análise, formalização, aquisição, acompanhamento ou cobrança dos Direitos Creditórios, afetando adversamente a operação e o fluxo de caixa da Classe. Adicionalmente, as informações registradas ou disponibilizadas nesses portais poderão estar incompletas, incorretas, desatualizadas ou divergir dos Documentos Comprobatórios e demais documentos da respectiva operação. O registro da operação nos referidos portais não substitui as diligências, documentos e formalidades necessários à comprovação da existência, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios e de sua cessão à Classe.

Risco de Conflito de Interesses e de Dependência do Consultor Especializado

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

4.31. O Consultor Especializado acumula as funções de originador dos Direitos Creditórios, responsável pela análise e elaboração do Laudo do Consultor Especializado e Agente de Cobrança, podendo, eventualmente, atuar também como Cedente, além de ser titular de Cotas Subordinadas e parte relacionada do Cogestor. Embora as decisões de investimento e desinvestimento caibam exclusivamente ao Gestor, o acúmulo dessas funções e relações poderá gerar potenciais situações de conflito de interesses. Adicionalmente, a originação e o acompanhamento dos Direitos Creditórios dependem em grande medida do Consultor Especializado, de modo que sua descontinuidade poderá afetar adversamente a capacidade da Classe de adquirir novos Direitos Creditórios e de acompanhar e cobrar os Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária da Classe, controladoria e escrituração, será devida uma Taxa de Administração sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

i. Valor da Taxa: 0,25% ao ano (base 252 dias);
ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe;
iii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
iv. Data de Cobrança: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência;
v. Valor mínimo: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, durante os primeiros 6 (seis) meses contados do início das atividades da Classe e, após esse período, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo, sem prejuízo do valor mínimo aplicável à Taxa Máxima de Custódia previsto no item 5.4(iv) abaixo.

Taxa de Gestão

5.2. Pelos serviços de gestão da Classe, será devida uma Taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

i. Valor da Taxa: 1,70% ao ano (base 252 dias);
ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe;
iii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
iv. Data de Cobrança: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência;
v. Valor mínimo: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

5.2.1. A Taxa de Gestão compreende a remuneração devida ao Gestor e ao Cogestor, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

Taxa de Administração e de Gestão Máximas

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe eventualmente investir.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

i. Valor da Taxa: 0,05% ao ano (base 252 dias).
ii. Periodicidade de cobrança: mensal
iii. Data de Cobrança: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
iv. Valor mínimo: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo, de modo que o valor mínimo conjunto da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Custódia corresponderá a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais durante os primeiros 6 (seis) meses contados do início das atividades da Classe e, após esse período, a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

Taxa de Consultoria Especializada

5.5. Pelos serviços desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Classe uma taxa nos seguintes parâmetros:

i. Valor da Taxa: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);
ii. Periodicidade de cobrança: mensal;
iii. Data de Cobrança: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
iv. Reajuste: anualmente, pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Performance

5.6. O Cogestor fará jus, a partir do 12º (décimo segundo) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas, a uma Taxa de Performance nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 20% da rentabilidade da Cota Subordinada que exceder CDI + 5% (cinco por cento);
(ii) Método: Passivo;
(iii) Cota base: O valor da cota de cada aplicação dos Cotistas ou o valor da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada em relação a cada aplicação dos cotistas, conforme o caso, observado que, para os primeiros 12 (doze) meses, a apuração considerará a evolução da Cota Subordinada no período;
(iv) Periodicidade de Cobrança: Semestral;
(v) Meses de apuração: Junho e Dezembro;
(vi) Momento de cobrança: Após a dedução de todas as despesas, estando os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos incluídos na base de cálculo;
(vii) Data de Cobrança: até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de apuração.

5.6.1. Linha D'Água: Não;

5.6.1.1. Por se tratar de Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e com fundamento no art. 30, inciso II, do Anexo Normativo I, da RCVM nº 175, aplicável por força do art. 35 do Anexo Normativo II, a Taxa de Performance fica dispensada da observância dos arts. 28 e 29 do Anexo Normativo I. Em consequência, não haverá linha d'água, e a Taxa de Performance será devida ainda que o valor da cota seja inferior ao valor apurado na data da última cobrança efetiva.

5.6.2. Cobrança *pro-rata* da Taxa de Performance na substituição do Cogestor: Sim.

5.6.2.1. Na hipótese de substituição da Cogestora, caso o cogestor substituto não seja do mesmo grupo econômico da Cogestora, será devida Taxa de Performance à Cogestora em relação ao período entre a última cobrança de Taxa de Performance e o término da prestação dos serviços.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

5.6.2.2. Ao novo Cogestor será devida Taxa de Performance em relação ao período entre o início de suas atividades no Fundo e a data de apuração acima estabelecida, considerando-se, nesta hipótese, como cota-base o valor patrimonial da Cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Benchmark das Cotas Seniores, ou por outra métrica deliberada em Assembleia de Cotistas que aprovou a substituição do prestador de serviços.

5.6.3. Prorrogação da Cobrança da Taxa de Performance: Sim.

5.6.3.1. Limite de prorrogações sucessivas: Ilimitada.

5.6.3.2. A seu critério exclusivo, o Cogestor poderá prorrogar a cobrança da Taxa de Performance, para que seja cobrada apenas na data de apuração da Taxa de Performance seguinte.

5.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. AS COTAS DA CLASSE

Emissão

6.1. *Patrimônio Autorizado*. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

6.2. As emissões que superem o Patrimônio Autorizado descrito em 6.1. acima, demandarão aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. A cada nova emissão de Cotas de determinada Subclasse, haverá direito de preferência dos Cotistas titulares de Cotas da respectiva Subclasse, na proporção das Cotas de tal Subclasse por eles detidas, salvo disposição diversa aprovada nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

6.4. As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Subscrição e Integralização

6.5. A subscrição se dará mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e do boletim de subscrição.

6.6. A integralização das Cotas se dará em moeda corrente nacional, mediante chamadas de capital pelo Administrador, após solicitação do Gestor, e conforme estabelecido no respectivo Suplemento, boletim de subscrição, compromisso de investimento e documentos da oferta, observado prazo máximo de integralização de até 10 (dez) dias corridos a partir da notificação da chamada.

6.7. O compromisso de investimento tratará sobre o mecanismo das chamadas de ajuste para os investidores que subscreverem Cotas após a primeira chamada de capital.

Investimento Provisório

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

6.8. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos compatíveis com a Política de Investimentos desta Classe.

Amortização

6.9. O Gestor realizará a amortização de Cotas, observado o disposto a seguir, sem que esse capítulo seja um compromisso do Gestor com a amortização:

6.9.1. Para as Cotas Seniores:

(i) A partir da primeira integralização das Cotas Seniores, a remuneração das Cotas Seniores será apurada mensalmente, tendo como referência o respectivo Benchmark, observado período de carência de 6 (seis) meses, contado da primeira integralização das Cotas Seniores, durante o qual não haverá pagamento de remuneração aos respectivos Cotistas.

a. Durante o período de carência, a remuneração apurada e não paga será incorporada ao valor das Cotas Seniores.

b. Encerrado o período de carência, a Classe realizará mensalmente o pagamento da remuneração das Cotas Seniores, observadas a disponibilidade de recursos da Classe e a Ordem de Alocação prevista neste Anexo.

(ii) Durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses contados da primeira integralização de Cotas Seniores, não haverá amortização programada de principal das Cotas Seniores;

6.9.2. ª A partir do 24º mês, observada a Ordem de Alocação, os recursos disponíveis da Classe mensalmente deverão ser prioritariamente destinados à amortização das Cotas Seniores, a critério do Gestor, até o limite necessário para o pagamento integral do saldo de principal das Cotas Seniores (“Cash Sweep”).

6.9.3. Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para determinada amortização, o saldo não pago permanecerá incorporado às Cotas Seniores e deverá ser pago nas datas subsequentes, tão logo existam recursos disponíveis, sem prejuízo da caracterização de eventual Evento de Avaliação previsto neste Anexo.

6.9.4. Antes do resgate integral das Cotas Seniores, poderão ser realizadas amortizações das Cotas Subordinadas, a critério do Gestor, após consulta ao Consultor Especializado, exclusivamente com recursos correspondentes ao excesso de subordinação, desde que, cumulativamente:

(i) o Índice de Subordinação seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) antes da respectiva amortização;
(ii) após a amortização, sejam observados os Índices de Subordinação aplicáveis;
(iii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
(iv) esteja devidamente constituída a Reserva de Despesas; e
(v) a amortização não prejudique os recursos necessários ao pagamento da remuneração e das amortizações programadas das Cotas Seniores.

6.10. Ainda, mesmo o pagamento da amortização para as Cotas Seniores, deverá sempre observar a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, sendo realizada, ainda, em moeda corrente nacional, e de forma uniforme a todos os cotistas de uma mesma Subclasse, respeitada a proporção de cada Cotista na Classe. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês calendário a que se referir, mediante comunicação pelo Gestor aos Cotistas.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

6.11. A amortização das Cotas Subordinadas não poderá importar em descumprimento ao Índice de Subordinação.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.12. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Classificação de Risco

6.13. As Cotas da Classe poderão ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco, conforme facultado pela Resolução.

Feriados

6.14. A Classe ou Subclasse, estará fechada para fins de aplicação, conversão de Cotas e pagamento de amortização, se aplicável, no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação por parte dos Cotistas em relação à Classe e suas obrigações.

Soberania das Assembleias de Cotistas

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. Constituem eventos de avaliação da Classe ("Eventos de Avaliação"):

i. caso o Administrador e/ou o Gestor tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

ii. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Consultor Especializado, sem a sua efetiva substituição, ou caso o Consultor Especializado tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

iii. renúncia, resilição ou término da contratação do Consultor Especializado, sem que tenha ocorrido sua substituição por outro prestador apto a desempenhar suas funções no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis;

iv. desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Anexo e das disposições legais e regulatórias em vigor;

v. não observância do Índice de Subordinação mínimo previsto neste Anexo no prazo estabelecido no item 2.4.1 acima;

vi. redução do Índice de Subordinação, a qualquer tempo, para percentual inferior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe;

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

vii. não observância da Reserva de Despesas por período superior a 3 (três) meses;

viii. renúncia do Custodiante, sem que tenha ocorrido sua substituição nos termos da regulamentação aplicável;

ix. caso o Administrador ou o Gestor, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe não prevista neste Anexo;

x. verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

xi. caso o Índice de Atraso ultrapasse 10% (dez por cento) por 3 (três) apurações mensais consecutivas;

xii. caso o Índice de Perda Líquida ultrapasse 10% (dez por cento) por 3 (três) apurações mensais consecutivas;

xiii. caso o Índice de Arrecadação na Conta Vinculada seja inferior a 90% (noventa por cento) por 3 (três) apurações mensais consecutivas, ressalvadas falhas meramente operacionais sanadas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis;

xiv. caso o Índice de PMT fique abaixo de 90% (noventa por cento) por 3 (três) apurações mensais consecutivas;

xv. desenquadramento do limite máximo de exposição a Direitos Creditórios a Performar ou dos limites de concentração previstos neste Anexo que não seja sanado no prazo de 90 (noventa) Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses de desenquadramento passivo admitidas pela regulamentação aplicável, desde que estejam sendo adotadas medidas para o reenquadramento.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.4. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

8.5. A amortização das Cotas Subordinadas será interrompida até a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e poderão ser retomadas, caso a Assembleia Especial de Cotistas decida pela não liquidação da Classe, desde que observados os demais requisitos aplicáveis às respectivas amortizações.

8.6. Caso não seja atingido o quórum necessário para deliberação sobre o Evento de Avaliação, será realizada nova convocação da Assembleia Especial. Caso, na nova Assembleia, o quórum deliberativo novamente não

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

seja atingido, a matéria poderá ser submetida aos Cotistas por meio de consulta formal, observados os procedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Eventos de Liquidação

8.7. Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. deliberação da Assembleia Especial pela liquidação da Classe;

iii. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

iv. caso a Classe mantenha Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

v. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, se aplicável, Administrador e/ou Gestor, sem a sua efetiva substituição, ou caso o Administrador, Gestor e/ou Custodiante, caso aplicável, tenham contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal; e

vi. renúncia do Administrador ou do Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.8. Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

8.9. O Administrador deverá: (i) requerer que o Gestor interrompa os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (ii) convocar imediatamente Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.10. Nos Eventos de Liquidação em que a manutenção da Classe seja permitida pela regulamentação aplicável e pela natureza do respectivo evento, a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe. Não sendo deliberada ou permitida a manutenção da Classe, deverão ser iniciados os procedimentos para resgate das Cotas, observada a ordem de prioridade entre as Subclasses prevista neste Anexo.

8.11. A amortização das Cotas será realizada ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

i. O Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, na medida necessária e observados os melhores interesses dos Cotistas; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

ii. Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

iii. Observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da conta da Classe e procederá à ao pagamento das Cotas, respeitada a ordem de prioridade entre as Subclasses, até o limite dos recursos disponíveis.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

8.12. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização final às Cotas, observada a ordem de prioridade entre as Subclasses, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial e como última alternativa, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, observadas as restrições aplicáveis a cada Subclasse previstas neste Anexo.

8.13. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento da amortização aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.14. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento da amortização das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.15. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.16. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.17. O Custodiante e/ou a entidade registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à entidade registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse, caso aplicável, competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.2.1. Qualquer deliberação que altere ou restrinja especificamente os direitos econômicos, políticos, a prioridade de pagamento ou as demais características de determinada Subclasse dependerá, ainda, da aprovação dos Cotistas da respectiva Subclasse, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

Quóruns

9.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, com exceção das matérias abaixo:

Quóruns	Deliberações
2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas	Alteração da Taxa de Administração e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
	Transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada da Classe;
	Deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
	Alteração do direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Especial;
	Alteração da Política de Investimentos da Classe;
	Destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa

9.3.1. Os quóruns previstos neste item serão observados sem prejuízo da necessidade de deliberação específica dos Cotistas de determinada Subclasse quando a matéria alterar ou restringir direitos específicos atribuídos à respectiva Subclasse.

9.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.5. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e/ou Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada. O Consultor Especializado poderá participar da Assembleia Especial, desde que figure como Cotista da Classe e suas cotas possuam valor diferente de zero, sendo-lhe vedado votar nas deliberações relativas (i) à sua destituição, substituição ou remuneração; (ii) à caracterização, como Evento de Liquidação, de Evento de Avaliação decorrente de sua atuação como Consultor Especializado ou Agente de Cobrança; e (iii) a Direitos Creditórios por ele cedidos à Classe.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Como regra, os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão prestados pelo Consultor Especializado, na qualidade de Agente de Cobrança, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, conforme aplicável, por outro Agente de Cobrança indicado nos documentos da respectiva operação, que poderá ser o próprio Cedente, o Originador ou terceiro contratado para essa finalidade, conforme aplicável, observadas as disposições do respectivo contrato de cessão e as regras internas do Gestor

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

10.2. Observados os termos e as condições da Resolução e deste Anexo, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, o Administrador e/ou o Gestor e/ou o Agente de Cobrança, em suas respectivas esferas de atribuição, poderão: (i) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas à Classe; (ii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive o de ação; e (iii) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) defesa dos objetivos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; (b) à cobrança dos Direitos Creditórios; e (c) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas.

10.3. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. Nenhum prestador de serviço da Classe será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação que a Classe venha a iniciar em face dos devedores, de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou o Agente de Cobrança, conforme aplicável, estão dispensados de quaisquer providências para cobrança dos Direitos Creditórios caso não haja saldo suficiente da Classe para tanto.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

11.2. Observadas as demais disposições deste Anexo, os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.3. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da s Classe e suas Subclasses.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

APÊNDICE A – COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ANTECIPA BRASIL FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESP. LIMITADA

Vigência: 20/10/2026

1. Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. Características da Subclasse

2.1. As condições que não estiverem expressamente dispostas neste Apêndice descritivo das Cotas Seniores e/ou no Suplemento das suas respectivas séries, se houver, são comuns à todas as Subclasses que devem observar, além da regulamentação aplicável, os dispositivos comuns do Anexo da Classe.

Benchmark das Cotas Seniores

2.2. Será a remuneração alvo constante no Suplemento da respectiva Série.

2.3. O valor patrimonial das Cotas Seniores deve corresponder ao preço de integralização das Cotas Seniores acrescido da variação do Benchmark até sua respectiva data de cálculo.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

3. Disposições Gerais

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

3.1. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

APÊNDICE B – COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ANTECIPA BRASIL FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESP. LIMITADA

Vigência: 20/10/2026

1. Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada emissão de Cotas Subordinadas Junior.

2. Características da Subclasse

2.1. As condições que não estiverem expressamente dispostas neste Apêndice descritivo das Cotas Subordinadas Junior e/ou no Suplemento da 1ª (primeira) Emissão, são comuns à todas as Subclasses que devem observar, além da regulamentação aplicável, os dispositivos comuns do Anexo da Classe.

3. Disposições Gerais

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

dealsign 5c5425b3-6b15-4552-ac52-000bcb102a84

ANEXO II

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ANTECIPA BRASIL FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESP. LIMITADA

Vigência: 20/10/2026

1. Interpretação Conjunta

1.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, O ANEXO DA CLASSE, O APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse Sênior.

1.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre as características específicas da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores.

2. Características Específicas da 1ª (Primeira) Série

2.1. As condições que não estiverem expressamente dispostas neste Suplemento descritivo da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores e/ou no Apêndice da Subclasse Sênior são comuns a todas as Séries da Subclasse, que devem observar, além da regulamentação aplicável, os dispositivos comuns do Anexo da Classe, bem como do Apêndice da Subclasse.

Tipo

2.2. Cotas Seniores.

Benchmark da 1ª (primeira) Série

2.3. CDI + 5% (cinco por cento).

Data de Emissão

2.4. Data de divulgação do anúncio de início.

Prazo de Duração

2.5. As Cotas Seniores objeto desta emissão terão prazo de 10 (dez) anos, contado da Data de Emissão, e permanecerão em circulação até que sejam integralmente amortizadas ou resgatadas, observados os termos do Anexo da Classe e do Apêndice da Subclasse Sênior.

Valor unitário

2.6. R$ 1.000,00 (mil reais)

Quantidade

2.7. 80.000 (oitenta mil) Cotas da Subclasse Sênior, perfazendo o montante total de até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Quantidade

2.7.1. A quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 16.000 (dezesseis mil) Cotas Seniores, mediante a colocação do Lote Adicional previsto nos documentos da Oferta, totalizando até 96.000 (noventa e seis mil) Cotas Seniores e montante de até R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), considerando o valor unitário inicial das Cotas.

Forma de Colocação/Distribuição

2.8. Rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26 da Resolução CVM 160.

Rating

2.9. Não há.

Distribuidor

2.10. Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Resgate

2.11. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série serão resgatadas ao término do prazo de duração de 10 (dez) anos previsto no item 2.5 acima, sem prejuízo das amortizações realizadas durante o período, observado o regime de amortização e Cash Sweep previsto no Anexo da Classe, ou anteriormente, em caso de liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

Amortização

2.12. Forma de Pagamento: Conforme Anexo.

As condições que não estiverem expressamente dispostas neste Suplemento descritivo da 1ª (primeira) Série de Emissão de Cotas Seniores devem observar, além da além da regulamentação aplicável, os dispositivos comuns do Anexo da Classe, bem como do Apêndice da Subclasse Sênior.

ANEXO III

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ANTECIPA BRASIL FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESP. LIMITADA

Vigência: 20/10/2026

1. Interpretação Conjunta

1.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse.

1.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas da 1ª (primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

2. Características Específicas da 1ª (Primeira) Série

2.1. As condições que não estiverem expressamente dispostas neste Suplemento descritivo da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior e/ou no Apêndice da Subclasse Subordinadas Júnior, devem observar, além da regulamentação aplicável, os dispositivos comuns do Anexo da Classe, bem como do Apêndice da Subclasse.

Tipo

2.2. Cotas Subordinadas Júnior.

Data de Emissão

2.3. Data de divulgação do anúncio de início.

Prazo de Duração

2.4. As Cotas Subordinadas Júnior objeto desta emissão terão prazo de duração indeterminado e permanecerão em circulação até que sejam integralmente amortizadas ou resgatadas, observados os termos do Anexo da Classe e do Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior.

Valor unitário

2.5. R$ 1.000,00 (mil reais)

Quantidade

2.6. 20.000 (vinte mil) Cotas da Subclasse Subordinadas Juniores, perfazendo o montante total de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Cotas Adicionais

2.7. A quantidade de Cotas Subordinadas Júnior inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 4.000 (quatro mil) Cotas Subordinadas Júnior, perfazendo montante adicional de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalizando até 24.000 (vinte e quatro mil) Cotas Subordinadas Júnior e montante de até R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), considerando o valor unitário inicial das Cotas, inclusive para fins de manutenção do Índice de Subordinação em caso de colocação do Lote Adicional das Cotas Seniores.

Forma de Colocação/Distribuição

2.8. Rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26 da Resolução CVM 160.

Rating

2.9. Não há.

Distribuidor

2.10. Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Resgate

2.11. As Cotas Subordinadas Júnior permanecerão em circulação até que sejam integralmente amortizadas ou resgatadas, observados os termos do Anexo da Classe e do Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

Amortização

2.12. Forma de Pagamento: Conforme Anexo.